



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 48/2026**

**Assunto:** Dispõe sobre a utilização de quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade no Município de Apucarana denominado Programa “Quadras da Esperança”, estabelece diretrizes gerais e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Dr. Odarlone Orente

### I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 048/2026. A proposição institui o Programa "Quadras da Esperança", que visa permitir e fomentar a utilização das quadras e pátios das escolas públicas municipais pela comunidade nos períodos em que não houver atividades escolares (finais de semana, feriados e recessos), para fins de lazer, desporto, cultura e integração social.

O projeto estabelece diretrizes para a gestão desses espaços, prevê a possibilidade de parcerias com associações de moradores e entidades sem fins lucrativos, e determina que a utilização deve ser organizada de modo a não gerar custos adicionais não previstos ao erário municipal.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da competência desta Comissão, que abrange a análise do impacto financeiro e da adequação orçamentária, destacam-se os seguintes pontos:

Do ponto de vista econômico, o projeto promove a eficiência no uso do patrimônio público já existente. Estruturas que ficariam ociosas em períodos não escolares passam a servir à população, maximizando o retorno social dos investimentos já realizados na construção e manutenção das escolas.

O projeto foi redigido de forma a não impor a criação de novos cargos ou a contratação imediata de serviços. O Artigo 5º e seguintes sugerem que a gestão pode





ser feita mediante parcerias e termos de cooperação com a sociedade civil organizada (associações de bairro), o que desonera o Município da responsabilidade direta pela vigilância e organização imediata em cada unidade.

A proposição estabelece que qualquer dano ao patrimônio decorrente do uso pela comunidade deverá ser reparado pelos responsáveis ou pelas entidades parceiras. Além disso, a implementação do programa está condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que poderá definir quais unidades possuem viabilidade financeira e operacional para a abertura, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O fomento ao desporto e ao lazer em comunidades vulneráveis tem impacto positivo a médio e longo prazo na redução de gastos públicos com saúde e segurança pública, uma vez que oferece alternativas saudáveis de ocupação para jovens e adultos.

### **III – DO VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 048/2026 demonstra-se financeiramente sustentável, pois utiliza a estrutura logística já instalada no Município sem gerar aumento automático de despesas correntes. A previsão de parcerias com o terceiro setor é um mecanismo eficaz de gestão que alinha o interesse público à responsabilidade fiscal.

Face ao exposto, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 048/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 30 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 203/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 29/03/2026 14:22:15

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603291422141774804935-102712.pdf>

-- FIM --

